



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

Estudo Técnico Preliminar - DVCOP ETP nº 35/2025

Responsável pela elaboração: Thais Senra Velloso Zacaron e Thiago Lima dos Santos

Objeto da Contratação: A presente contratação tem por objeto a **aquisição de duas esculturas artísticas confeccionadas em acrílico**, destinadas à premiação dos vencedores do VII Concurso de Júri Simulado "João Bosco de Sá Valente", promovido pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM/TJAM.

Categoria do Objeto: Aquisição de bens – item artístico e personalizado, classificado como bem comum de natureza intelectual, insuscetível de competição.

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. Não tem previsão no PCA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa à aquisição de duas esculturas artísticas, confeccionadas em acrílico, destinadas à premiação simbólica dos vencedores do VII Concurso do Júri Simulado "João Bosco de Sá Valente", promovido pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM/TJAM, previsto para ocorrer no período de 15 a 19 de setembro de 2025.

2.2. O evento tem como finalidade fomentar a formação prática, técnica e argumentativa dos estudantes de Direito do Estado do Amazonas, por meio da simulação de sessões do Tribunal do Júri, promovendo o aprimoramento cultural e jurídico dos participantes e a aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade acadêmica. A entrega das esculturas representa não apenas um reconhecimento institucional à excelência demonstrada, mas também contribui para o fortalecimento da imagem do TJAM como agente de incentivo à educação e à cidadania.

2.3. O objeto proposto integra a programação acadêmica da ESMAM e alinha-se às diretrizes da Resolução TJAM nº 12/2013, que orienta a atuação da Escola Superior da Magistratura, bem como aos objetivos de promoção de boas práticas educacionais e estímulo à pesquisa e ao debate jurídico no âmbito regional.

2.4. A contratação deverá observar, no que couber, os normativos vigentes aplicáveis à espécie, notadamente:

- a) Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Resolução TJAM nº 64/2023, de 05 de dezembro de 2023;
- c) Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022.

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. ESMAM- TJAM

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação possui natureza pontual, vinculada exclusivamente à realização do VII Concurso do Júri Simulado "João Bosco de Sá Valente", promovido pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM. Trata-se de aquisição específica e de execução única, indispensável para a entrega simbólica de premiação aos vencedores do certame acadêmico.

4.2. Por se tratar de contratação pontual e de entrega imediata, não haverá celebração de contrato administrativo, nos termos do art. 95, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente a emissão da nota de empenho como instrumento hábil para formalização da despesa.

4.3. Foram considerados os critérios estabelecidos no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022, especialmente no tocante à priorização de soluções com menor impacto ambiental, incentivo à produção local e apoio à economia criativa.

4.5. Recomenda-se, ainda, que o artista adote, naquilo que for aplicável, as seguintes boas práticas ambientais e sociais:

4.5.1. Utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental no processo de produção;

4.5.2. Redução de resíduos sólidos e descarte responsável de sobras de insumos;

4.5.3. Valorização da mão de obra e da cultura artística local, como forma de promoção da sustentabilidade socioeconômica regional.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando a natureza singular do objeto e a especificidade da contratação pretendida, verificou-se que o valor estimado para a confecção de duas esculturas artísticas, conforme proposta formal apresentada pelo artista visual amazonense Aníbal Augusto Turenko Beça, é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**. O valor global encontra-se amplamente inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente fixado em R\$ 62.725,59, conforme Decreto nº 12.343/2024, de 08 de janeiro de 2025.

5.2. A opção pela contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização, com atuação reconhecida no meio artístico local. A singularidade da obra, o caráter simbólico do prêmio e a identidade cultural envolvida tornam a contratação por inexigibilidade a forma mais adequada, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

5.3. À luz do art. 4º da Resolução TJAM nº 64/2023, e com base na análise técnica da unidade demandante (ESMAM), manifestam-se os seguintes pontos:

I – Inexistência de Ata de Registro de Preços vigente ou aplicável à contratação de escultura artística com as especificações exigidas, o que afasta a possibilidade de adesão a atas internas ou externas;

II – Impossibilidade de inclusão do objeto em licitação coletiva ou item autônomo: a demanda é pontual, associada exclusivamente ao *VII Concurso do Júri Simulado*, de realização única e vinculada à programação acadêmica da ESMAM, sem previsão de repetição padronizada ou escalabilidade;

III – Ausência de previsão de demandas similares que justifiquem aquisição em conjunto com outros órgãos ou setores do TJAM, por se tratar de premiação simbólica e com identidade artística própria, criada sob encomenda.

5.4. Segue abaixo a relação de contratações similares feitas por outros órgãos:

Órgão	LINK	Nº do Edital
Superior Tribunal de Justiça/DF	https://pncp.gov.br/app/editais/00488478000102/2024/323	Contratação Direta nº 239/2024
Superintendência Estadual do Turismo do Estado de Rondônia	https://pncp.gov.br/app/editais/00394585000171/2025/24	Contratação Direta nº 04/2025
TJPA	https://pncp.gov.br/app/editais/77821841000194/2025/129	Contratação Direta nº 132/2025
TJPE	https://pncp.gov.br/app/editais/11431327000134/2024/47	Contratação Direta nº 572/2024

5.5. No que concerne aos aspectos previstos na Resolução nº 64/2023 relativos à avaliação comparativa entre compra, locação ou acesso a bens e serviços considerando o ciclo de vida (art. 3º, V, "c"), à necessidade de realização de audiência pública (art. 3º, V, "d") e às exigências de manutenção e assistência técnica (art. 3º, VI), esclarece-se que tais dispositivos não se aplicam ao objeto em questão.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução técnica proposta consiste na aquisição direta de duas esculturas artísticas originais, confeccionadas em acrílico, destinadas à premiação simbólica dos vencedores do *VII Concurso do Júri Simulado "João Bosco de Sá Valente"*, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM/TJAM.

6.2. A peça artística será criada pelo artista visual amazonense Aníbal Augusto Turenko Beça, com reconhecida trajetória na produção escultórica regional, conforme proposta datada de 28 de maio de 2025. A escolha fundamenta-se na singularidade da obra e na adequação estética e simbólica ao caráter acadêmico e institucional do evento.

6.4. A escultura será concebida de forma exclusiva para o concurso, com identidade visual compatível com o objetivo da premiação e executada com materiais duráveis, garantindo qualidade estética, longevidade e fácil conservação.

6.5. A entrega da obra será realizada até a véspera da abertura oficial do concurso, cabendo à ESMAM a designação do local e a supervisão da entrega do objeto. O pagamento será efetuado após a entrega integral do objeto, conforme previsão orçamentária própria.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A quantidade estimada nesta contratação corresponde à **aquisição de 02 (duas) esculturas artísticas em acrílico**, com aproximadamente 30 cm de altura, conforme especificado na proposta apresentada pelo artista Aníbal Augusto Turenko Beça

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), corresponde à confecção de 02 (duas) esculturas artísticas, ao custo unitário de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a serem entregues integralmente até a data designada pela ESMAM, com pagamento posterior à efetiva entrega, conforme proposta formal apresentada pelo artista visual amazonense Aníbal Augusto Turenko Beça, datada de 28 de maio de 2025.

8.2. Salienta-se, para efeito de histórico de contratações, que demanda similar já foi adquirida por este Tribunal no âmbito do processo SEI nº 2024/000023192-00, também visando a premiação de edição anterior do Concurso do Júri Simulado, o que reforça a compatibilidade da presente proposta com os parâmetros institucionais e orçamentários já praticados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Trata-se de item singular, personalizado e indivisível, cuja produção e entrega serão realizadas por um único artista, de forma conjunta e integral.

9.2. Não há viabilidade técnica ou econômica para o parcelamento da contratação, tendo em vista que a unidade da obra e a autoria única são elementos essenciais ao propósito simbólico da premiação, bem como à identidade visual do concurso.

9.3. Assim, a contratação em lote único garante maior eficiência, padronização estética das peças e simplificação do procedimento, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação visa:

I – Premiar simbolicamente os vencedores do *VII Concurso do Júri Simulado da ESMAM*, reconhecendo seu desempenho acadêmico;

II – Reforçar o compromisso institucional do TJAM com a formação prática dos estudantes de Direito;

III – Valorizar a produção artística local, por meio da contratação de artista amazonense;

IV – Consolidar o concurso como ação de fomento à cultura jurídica e à aproximação entre o Judiciário e a comunidade acadêmica.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Embora a presente contratação tenha impacto ambiental reduzido, por envolver apenas a confecção de duas esculturas artísticas, é importante observar os princípios da sustentabilidade ambiental previstos no art. 225 da Constituição Federal e no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022.

13.2. Potenciais impactos ambientais:

13.2.1. Utilização de materiais não sustentáveis na escultura ou na embalagem;

13.2.2. Geração de resíduos durante o processo de produção;

13.2.3. Emissões decorrentes de transporte ou deslocamentos;

13.2.4. Descarte inadequado de sobras e insumos.

13.3. Medidas mitigadoras recomendadas:

13.3.1. Priorizar materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental;

13.3.2. Reduzir e reaproveitar sobras de produção;

13.3.3. Incentivar logística de transporte eficiente e com menor pegada de carbono;

13.3.4. Realizar descarte ambientalmente responsável;

13.3.5. Promover a valorização da produção local como forma de sustentabilidade social e cultural.

13.4. Tais medidas contribuem para a realização de uma contratação consciente, alinhada aos compromissos institucionais com a proteção ambiental e a responsabilidade socioeconômica.

14. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1. Em razão da natureza pontual e não continuada do objeto, não será necessária a formalização de contrato administrativo para a presente contratação, nos termos da legislação vigente.

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

16. DA NÃO APLICAÇÃO DO IMR – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. A presente contratação, cujo objeto é a aquisição de esculturas artísticas destinadas à premiação simbólica do VII Concurso de Júri Simulado da ESMAM, trata-se de ação pontual, de entrega única e resultado imediato, não se enquadrando nas hipóteses de obrigatoriedade de aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução TJAM nº 64/2023.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Constatada a necessidade institucional, a pertinência do objeto, a adequação da solução técnica e a compatibilidade orçamentária, declara-se **plenamente viável** a contratação direta do artista visual Aníbal Augusto Turenko Beça para confecção das esculturas de premiação do VII Concurso de Júri Simulado da ESMAM.

17.2. A solução apresenta-se juridicamente fundamentada, tecnicamente exequível e alinhada aos objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em especial no que se refere à valorização da educação jurídica, da cultura local e da aproximação com a comunidade acadêmica.

17.3. Diante do exposto, considera-se a contratação **adequada, necessária e compatível com o interesse público**, conforme os elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO I

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONTRATAÇÃO:	Aquisição de 02 (duas) esculturas artísticas em acrílico, com aproximadamente 30 cm de altura, destinadas à premiação simbólica dos vencedores do VII Concurso de Júri Simulado "João Bosco de Sá Valente", promovido pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM/TJAM.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Reconhecer publicamente o mérito acadêmico dos estudantes participantes do concurso por meio de premiação artística simbólica; fomentar a formação prática em Direito Penal e Tribunal do Júri; fortalecer a imagem institucional do TJAM como promotor da educação jurídica; e valorizar a produção cultural local, com a contratação de artista visual amazonense de notória especialização.
FASE:	Estudo Técnico Preliminar

FASE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário

								agrupamento de itens	
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar n. 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

exigidas na								contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

I M P A C T O	5	15	25
	3	9	15
	1	3	5
PROBABILIDADE			

Baixo	Menor e/ou igual a 5.
Moderado	Entre 6 e 9.
Alto	Maior que 9.

Manaus, *data do sistema*.

Thiago Lima dos Santos

Divisão de Compras e Operações

Thais Senra Velloso Zacaron

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Servidor**, em 21/07/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zacaron, Servidor**, em 21/07/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2320118** e o código CRC **BB5BC421**.